LEI MUNICIPAL Nº 815, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL, DO TIPO ESPECIAL, NO VALOR DE R$ 218.600,00 (DUZENTOS E DEZOITO MIL E SEISCENTOS REAIS), PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DO "KIT MERENDA", COMO AÇÃO DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA EM COMBATE À INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS – (COVID-19), E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde – SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública – COE-nCoV;

Considerando a decretação de estado de emergência pelo Governo do Estado de Alagoas, através do Decreto 69.541 de 20 de março de 2020, **prorrogado através dos Decretos 69.577, de 28 de março de 2020 e 69.624, de 06 de abril de 2020.**

Considerando a proliferação de casos suspeitos nos estados do Nordeste, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população alagoana, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação; e

Considerando que uma das medidas de controle mais eficaz e importante para controle do avanço COVID-19 (coronavírus) é o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença.

Considerando os termos da Lei Federal nº 13.709, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Considerando ainda, que a maioria dos alunos da Rede Municipal de Ensino tem na merenda única fonte alimentar no período das aulas.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional, do tipo Especial, no orçamento em vigor, no valor de R$ 218.600,00 (*duzentos e dezoito mil e seiscentos reais*), destinado a aquisição de gêneros alimentícios para compor o "**Kit Merenda"** para manutenção das necessidades nutricionais do alunado da rede de pública municipal de ensino que estão em isolamento social e quarentena, decorrente as orientações do Ministério da Saúde, assim como Governo Federal e do Estado.

§ 1º A execução do objeto deste Crédito Especial será regulamentada através de Decreto de iniciativa do Poder Executivo, em obediência as determinações aos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Os recursos e as dotações orçamentárias para aquisição dos gêneros alimentícios serão custeados com os recursos oriundos das seguintes fontes:

I - Recursos próprios oriundos do Tesouro Municipal, conforme especifica o desdobramento da dotação orçamentária abaixo.
II - Recursos oriundos do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, destinado a Merenda Escolar, conforme especifica o desdobramento das dotações orçamentárias abaixo.

1010	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
12	Educação
361	Ensino Fundamental
0009	Educação de Qualidade para todos;
12.361.0009.40___	Aquisição de Gêneros Alimentícios para o Kit Merenda;

3.3.3.90.30.07.00.00	Aquisição de gêneros alimentícios	72.861,20
Fonte de Recurso	R P do Tesouro Municipal	72.861,20

1010	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
1012	Manut e Execução de Programas com Recursos do MEC/FNDE
12	Educação
361	Ensino Fundamental
0009	Educação de Qualidade para todos;
12.361.0009.40___	Aquisição de Gêneros Alimentícios para o Kit Merenda;

3.3.3.90.30.07.00.00	Aquisição de gêneros alimentícios	87.045,00
Fonte de Recurso	FNDE/MEC	87.045,00

1010	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
1012	Manut e Execução de Programas com Recursos do MEC/FNDE

12	Educação
365	Educação infantil
0009	Educação de Qualidade para todos
12.361.0009.40	Aquisição de Gêneros Alimentícios para o Kit Merenda;

3.3.3.90.30.07.00.00	Aquisição de gêneros alimentícios	
	Creche	28.376,40
	Pré-Escolar	18.730,20
Fonte de Recurso	FNDE/MEC	47.106,60

1010	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
1012	Manut e Execução de Programas com Recursos do MEC/FNDE
12	Educação
366	Educação de Jovens e Adultos
0009	Educação de Qualidade para todos
12.361.0009.40	Aquisição de Gêneros Alimentícios para o Kit Merenda;

3.3.3.90.30.07.00.00	Aquisição de gêneros alimentícios	9.043,20
Fonte de Recurso	FNDE/MEC	9.043,20

1010	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
1012	Manut e Execução de Programas com Recursos do MEC/FNDE
12	Educação
367	Educação Especial
0009	Educação de Qualidade para todos
12.361.0009.40	Aquisição de Gêneros Alimentícios para o Kit Merenda;

3.3.3.90.30.07.00.00	Aquisição de gêneros alimentícios	2.544,00
Fonte de Recurso	FNDE/MEC	2.544,00

§ 3º A compra de gêneros alimentícios de que trata o *caput* deste artigo faz parte das ações de enfrentamento da emergência de saúde pública em combate à infecção humana pelo novo CORONAVÍRUS, COVID-19, conforme Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde.

§ 4º - É condicionante indispensável, para utilização dos recursos previstos no inciso II, do §2º deste artigo, a aprovação do PL 786/2020, que atualmente aguarda sanção Presidencial, já aprovado na Câmara e Senado Federal, assim como a devida e compreensível regulamentação de procedimento pelo FNDE, sob pena de devolução ao cofre federal.

> PL 786/2020 - Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

Art. 2º. A abertura de Crédito Especial de que trata esta Lei é de natureza humanitária emergencial para manutenção nutricional dos alunos que estão em isolamento social e quarentena, em atendimento as normas estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde - OMS, o Ministério da Saúde e o Decreto Estadual nº 69.530 de 18 de março de 2020,

prorrogado através dos Decretos 69.577, de 28 de março de 2020 e 69.624, de 06 de abril de 2020.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 07 dias do mês de abril do ano de 2020.

GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
PREFEITO

PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL E NO PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO.
REGISTRADA E ARQUIVADA.
EM, 07 DE ABRIL DE 2020.
Prefeitura Municipal de Boca da Mata

Margareth Cruz da Costa
Assessora de Gabinete